



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1542, DE 30 DE MAIO DE 2011.

Publicado no B.O.M.M. Nº 70
Em 03/06/2011.

**CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES
PUBLICOS DA PREFEITURA DE MACAÍBA, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

MARILIA PEREIRA DIAS, Prefeita Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste a todos os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Macaíba, nos moldes apresentados na seqüência:

- a) 5,00% (cinco por cento) a partir de junho do ano corrente; e
- b) 5,00% (cinco por cento) a partir de novembro do ano corrente.

§ 1º - O segundo reajuste que será aplicado a partir do mês de novembro vindouro, incidirá sobre a remuneração percebida pelo servidor a época.

§ 2º - Ficam excluídos do reajuste previsto no Art. 1º os servidores que já foram contemplados com o reajuste do Salário Mínimo Nacional em janeiro do corrente ano.

Art. 2º As despesas decorrentes das despesas que serão geradas, estão prevista nas dotações próprias, constantes do orçamento geral do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de junho de 2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 30 DE MAIO DE 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL